COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI № 100, DE 2003

Altera o artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001.

Autor: Deputado BISMARCK MAIA

Relator: Deputado GILMAR MACHADO

PARECER VENCEDOR

O Projeto de Lei em exame visa alterar dispositivo da Lei Agnelo-Piva, de modo a fazer com que os recursos sejam repassados primeiramente ao Ministério do Esporte e num segundo momento, aos Comitês Olímpico e Paraolímpico.

Contudo, em que pese também entendermos meritória a intenção de ampliar o controle e fiscalização dos recursos da Lei Agnelo/Piva, ressaltado pelo nobre autor da proposição, compreendemos que a mesma não pode prosperar, pelas razões que passamos a expor e foram acatadas pelos Nobres companheiros integrantes da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, cujo Presidente nos incumbiu apresentar o presente parecer vencedor.

A proposição em análise, cuja justificativa reconhece a importância e enaltece o advento da Lei Agnelo-Piva, visa incluir a passagem dos recursos pelo Ministério do Esporte como etapa obrigatória de seu fluxo. Pretende assim, que estes sejam aplicados de acordo com uma política nacional do esporte definida pelo Ministério. Somente desta maneira, vislumbra a consonância da aplicação destes recursos com as diretrizes governamentais. Em conseqüência entende que é necessária uma aprovação prévia por parte de dois Ministérios (Educação e Esporte) para a aplicação destes recursos.

É legítima a preocupação do nobre autor. Entretanto, cabe preliminarmente discutir uma concepção de política de esporte.

A busca de mecanismos ágeis e céleres de repasse de recursos para uma atividade-fim, tem se demonstrado um caminho correto da Administração Pública, para realizar seus fins. Exemplo eloqüente é o FUNDEF, cuja automaticidade de repasses é por todos louvada.

Ao repassar os recursos diretamente aos Comitês Olímpico e Paraolímpico – cercando-se de cuidados na fiscalização de sua aplicação, feita pelo Tribunal de Contas da União, a lei não se confronta com a política nacional de esporte. Ao contrário, dá-lhe concretude, na medida em que a descentralização e a eficiência façam parte desta política, concepção esta que é esposada pelo Ministro Agnelo Queiroz.

A centralização dos recursos no Ministério do Esporte tornará mais lenta e burocrática sua aplicação. A disponibilidade dos recursos pode não se ajustar ao calendário esportivo dos Comitês Olímpicos e Paraolímpicos e das Confederações e Federações, com prejuízo para os atletas e para o desporto nacional. Um mecanismo lento pode causar embaraços por exemplo, para a organização dos Jogos Pan-Americanos que se realizarão no Brasil.

A proposta pode trazer efeitos colaterais não esperados pelo nobre autor, uma vez que se os recursos passarem a integrar o orçamento do Ministério do Esporte estarão sujeitos a contingenciamentos. Ademais haverá aumento dos custos administrativos para a aplicação dos recursos, em prejuízo das atividades-fim.

Isto posto, em que pese a boa intenção do nobre autor, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 100, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado GILMAR MACHADO